



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

EMENDA Nº – CMA
(ao PLS nº 426, de 2011)

Dê-se ao art. 11 do referido PLS a seguinte redação:

Art. 11. O art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art.

1º.....
.....

§ 5º No caso de bicosméticos amazônico, definido nos termos da lei, e fabricado em **todo território nacional**, as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS serão zero”.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cabe louvar a iniciativa da nobre Senadora Vanessa Grazziotin no tocante à preservação e exploração sustentável da Floresta Amazônica. O referido PLS tem a intenção de valorizar a matéria-prima da biodiversidade amazônica e de proteger os valiosos recursos regionais de usurações ou imitações que busquem aproveitar-se do apelo que a Floresta Amazônica empresta aos produtos de sua exploração sustentável.

A Amazônia é um bem inestimável do povo brasileiro. Desta forma, qualquer matéria prima proveniente da flora, fauna ou do reino mineral que tenha sido extraída, coletada, cultivada, criada ou produzida na Amazônia Legal pertence a todo povo brasileiro e não apenas a determinada região.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Todo o território nacional deve ser beneficiado dessa variedade de matéria-prima sob pena de criarmos tratamento diferenciado entre as várias regiões do Brasil, o que não é condizente com o nosso sistema político e econômico.

A partir do momento em que se busca restringir o acesso à biodiversidade da Amazônia, geram-se enormes conseqüências econômicas para outras regiões não contempladas. Ao regulamentar o uso da indicação geográfica “biocosmético amazônico”, o projeto traz benefícios para a região amazônica em detrimento de prejuízos financeiros e sociais para empresas instaladas em outras regiões do país.

A grande maioria das empresas que atuam nesse ramo não teria condições de atingir o percentual participativo do valor total do seu custo devido à aquisição de matérias-primas amazônica ou insumos e embalagens elaboradas a partir de matérias primas amazônicas, prevista no PLS. Com isso, essas empresas, que são em sua maioria de pequeno porte, seriam compelidas a encerrar suas atividades. Do ponto de vista social, o fechamento dessas empresas seria uma catástrofe, por aumentar o número de desempregados, fato inconcebível e inviável num momento no qual a taxa de desemprego tem aumentado no mundo inteiro.

Por esses motivos, mostra-se injustificável criar uma reserva de mercado que beneficie uma região, trazendo inúmeras conseqüências para as demais.

Ante o exposto, na busca de dar um tratamento igualitário e isonômico para todas as empresas de cosméticos localizadas em território nacional, em especial às milhares de pequenas e médias empresas que seriam afetadas economicamente, espera-se que a presente emenda seja acatada.

Sala da Comissão, 03 de agosto de 2011.

Senador Aloysio Nunes Ferreira



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA